



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 307

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## SUMÁRIO:

- Licitação..... 2

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
CEP: 19.220-000

ATENÇÃO AOS FONES PARA  
**ATENDIMENTO**  
COM AS EQUIPES DE SAÚDE

»»» CENTRO DE COMBATE AO COVID-19  
(18) 99644-5620

»»» ESF 1  
(18) 99630-2497

»»» ESF 2  
(18) 99670-4083



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022**

ANO II - EDIÇÃO: 307

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## LEI N.º 1612 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre: “Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.”

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1.º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 832.193,73** (Oitocentos e trinta e dois mil cento e noventa e três reais setenta e três centavos), para fazer face a despesa com a “**Edificação do Centro de Saúde**”, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

**02** **Executivo**  
**02.04** **Fundo Municipal de Saúde**  
**02.04.01** **Atenção Básica**  
**103010005.1.005000** – **Ampliação e Melhorias no Setor da Saúde**  
**4.4.90.51.00.0000** – **Obras e Instalações**  
**Fonte de Recursos: 02 – CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS**

**Artigo 2.º** - Para cobertura do crédito adicional especial proposto nesta Lei, será utilizado os recursos advindos do repasse financeiro do Convênio nº 101625/2021 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação à ser verificado no encerramento do exercício financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 16 de Fevereiro de 2022.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA**  
**OLIVEIRA**  
**DIR. DE GABINETE**

## LEI N.º 1611 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre: **Institui o PDV – Programa de Desligamento Voluntário dos servidores públicos municipais de Narandiba, e dá outras providências;**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais, com prazo de validade de 90(noventa) dias a contar da promulgação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo;

**Artigo 2º** - Poderão aderir ao PDV servidores públicos municipais da administração direta, ocupantes de cargo efetivo, exceto aqueles que:

